CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 157ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
12-11-2024 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 231/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 91/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 22 de outubro e 05 de novembro de 2024.

Ofício nº 232/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão do Dia 05 de novembro de 2024.

P**rotocolo n° 157.948/2024** – Encaminhando o Decreto Legislativo n° 05/2024 para publicação.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

Comissão de Finanças e Orçamento: Recomendação Administrativa n° 001/2024 – GPGMPC (Ministério Público de Contas do Estado Do Paraná).

6 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.700/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 158.639,51 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), na forma em que especifica abaixo”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2024 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672e0d74405aa.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 08/11/2024 10:09

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.701/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer e altera a Lei nº 2.620, de 8 de Outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 14/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui o mês de setembro como “Mês municipal de Conscientização da vacinação Antirrábica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 28/2024 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Dispõe sobre o dever do fornecedor em informar o preço de produto publicado por meio de rede social.”

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 2.703/2024 de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.703/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 4.831.425,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), na forma em que especifica abaixo”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 424/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Autoriza a Prefeitura de Araucária a firmar parcerias com instituições de resgate e proteção animal estabelecidas no município”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 461/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Institui o programa de apoio, avaliação e acompanhamento psicológico dos Agentes de Segurança, vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional”.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.101/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.102/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2024 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672e0d74405aa.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 08/11/2024 10:09

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.103/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.109/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.110/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.111/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.115/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.116/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.117/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.105/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.106/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.113/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.114/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.118/2024 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2024 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672e0d74405aa.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 08/11/2024 10:09

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.119/2024 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.120/2024 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.121/2024 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.122/2024 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

***ABERTURA DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 2.705/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LOA 2025).**

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2024 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672e0d74405aa.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 08/11/2024 10:09

PROJETO LEI N° 2.700, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 158.639,51 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 158.639,51 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.005	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Funcional Programática: 14.005.0008.0242.0008.2274	Atividade:Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 91.588,71
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.005	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Funcional Programática: 14.005.0008.0242.0008.2274	Atividade:Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 67.050,80
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 158.639,51		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.005	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Funcional Programática: 14.005.0008.0242.0008.2274	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 158.639,51
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 158.639,51		

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4.270/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2274	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 223.227,85	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Indicadores:	Famílias Referenciadas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	23000,0000		
Ação:	2274 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vinculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	4.000,00
2023	1	41.247,63
2024	1	223.227,85
2025	1	54.919,21
Valor Total do Programa	**4**	**323.394,69**

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de outubro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

Processo 138010/2024

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.701/2024
Iniciativa: Executivo

PROJETO LEI N° 2.701, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer e altera a Lei nº 2.620, de 8 de Outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Institui o Sistema Municipal de Esporte – SME, integrante do Sistema Esportivo Estadual e Sistema Esportivo Nacional, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano.

Art. 2º O Sistema Esportivo Municipal é composto da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;

II – Conselho Municipal de Esporte;

III – Justiça Desportiva;

IV – Organizações que atuam na área esportiva, de acordo com os subsistemas próprios, conforme estabelece a legislação federal.

Art. 3º No Sistema Municipal de Esporte serão realizadas, a cada quatro anos, conferências municipais do esporte, convocadas pelo Secretário Municipal do Esporte e Lazer, com o objetivo de promover o debate entre os diferentes agentes da comunidade esportiva para a formulação de propostas para as políticas do setor.

Parágrafo único. Os representantes de Araucária na Conferência Estadual do Esporte serão o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, um profissional do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer indicado pelo Secretário e um representante do Conselho Municipal de Esporte, escolhido na forma que dispuser o regimento interno do colegiado.

Art. 4º Para a implementação dos dispositivos desta Lei, serão criadas ações governamentais e programas municipais por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que não impliquem em impacto orçamentário e financeiro não previsto em Lei, bem como que sejam regulamentados e normatizados, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Autoriza a criação de programa objetivando o apoio e a valorização de talentos esportivos, cuja regulamentação deverá ser estabelecida e ajustada aos termos desta Lei, por meio de Decreto específico.

Sessão I
DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA ESPORTIVO MUNICIPAL

Art. 6º No âmbito do Sistema Esportivo Municipal compete ao município:

I – cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

II – executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário à formação esportiva e ao esporte educacional;

III – dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

IV – realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte em seu âmbito;

V – organizar e manter centros municipais de treinamento com o serviço de especialização esportiva no nível da excelência esportiva;

VI – contribuir na coleta de informações municipais para a atualização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos - SNIIE, assegurando o processo nacional, estadual e municipal de avaliação do esporte.

Sessão II
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 7º A Justiça Desportiva é parte integrante e essencial do Sistema Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º As competições organizadas pelo Município de Araucária devem respeitar o Código de Organização e Orientação da Justiça Desportiva em vigor, devendo, o Conselho Municipal do Esporte, deliberar sobre a continuidade de suas atividades ou sobre a revisão das disposições vigentes.

CAPÍTULO II
DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 9º. O Plano Decenal do Esporte de Araucária – PDEA/PR terá como finalidade central definir políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida para dez anos, visando alcançar os seguintes objetivos:

I – universalizar o acesso ao esporte à população Araucariense;

II – estimular a instituição de projetos e programas esportivos estruturantes do desenvolvimento do Esporte, como indutores do desenvolvimento social e econômico;

III – diversificar a prática esportiva;

IV – qualificar a gestão esportiva municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, realizará a coordenação da elaboração e da execução do Plano Decenal do Esporte de Araucária.

§ 2º Os projetos e programas esportivos de que trata este artigo serão propostos pelo Conselho Municipal do Esporte e aprovados e regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a área.

§ 3º O Plano Decenal do Esporte de Araucária será aprovado em reunião exclusiva convocada pelo Conselho Municipal de Esporte e lazer por maioria simples dos membros.

§ 4º O Plano Decenal, após aprovado pelo CMEL será instituído por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Serão consideradas como diretrizes para o Plano Decenal do Esporte de Araucária:

I – a priorização da formação esportiva social e do esporte educacional;

II – o esporte como mecanismo de inclusão e o desenvolvimento da cidadania;

III – o desenvolvimento econômico municipal por meio do esporte.

Parágrafo único. As diretrizes complementares e metas do Plano Decenal do Esporte de Araucária, serão construídas com auxílio do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, ouvida a comunidade esportiva e a população por meio de audiências públicas.

Art. 11. A implementação do Plano Decenal do Esporte de Araucária poderá ser realizada em regime de cooperação com o Governo do Estado e as entidades de administração do desporto qualificadas em Lei.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2620/2013

Art. 12. Altera o art. 1°, da Lei n° 2620, de 08 de Outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é um órgão colegiado normativo, fiscalizador, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que integra o Sistema Municipal de Esporte de que trata a presente lei."

Art. 13. Altera o art. 2°, da Lei n° 2620, de 08 de Outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

III – oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte:
a) Quadrienal;
b) Decenal.
.....

VIII – cooperar com Conselho Estadual de Desporto e órgão federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
.....

XIII – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

XIV – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

XV – propor políticas municipais para o incentivo ao esporte comunitário;

XVI – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

XVII – zelar pela memória do esporte;

XVIII – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física, esportiva e de lazer;

XIX – orientar para o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Esporte."

Art. 14. Altera o art. 3°, da Lei n° 2620, de 08 de Outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer- CMEL terá a seguinte composição:

I – membro nato:

a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

II – membros do Poder Público:
.....
d) um representante da Secretaria Municipal de Governo;

III – membros da Sociedade Civil:
.....
e) um representante de Instituições de Ensino Superior – IES.
....."

Art. 15. Insere o parágrafo único ao art. 5°, da Lei n° 2620, de 08 de Outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. A escolha dos representantes da sociedade civil se dará pelo membro nato, segundo dispõe a alínea "a", do inciso I, do art. 3°, desta Lei."

Art. 16. Insere os §§ 4°, 5° e 6° ao art. 9°, da Lei n° 2620, de 08 de Outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 9º
.....
§ 4° For condenado por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo tribunal em acordão de apelação pela prática de delito (crime ou contravenção penal) ou ato que comprometa a sua idoneidade moral.

§ 5° For contatada prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no art. 4° da Lei 8.429/92.

§ 6° Em caso de mudança de lotação do órgão representado por servidor público indicado do Poder Executivo."

Art. 17. Acrescenta os incisos XIV a XVI ao art. 12, da Lei n° 2620, de 08 de Outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 12.
.....
XIV – transferências fundo a fundo;

XV – receitas:
a) aferidas sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público Municipal;

b) provenientes de transmissões esportivas de eventos, jogos ou competições esportivas organizadas pelo Poder Executivo Municipal;
c) provenientes das Leis Federais n° 14.597, de 14 de junho de 2023 e n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

XVI – valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, oriundos do Fundo Municipal de Esporte."

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 2024

"INSTITUI O MÊS DE SETEMBRO COMO O MÊS MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA."

Art. 1º. Fica instituído o mês de setembro como o Mês Municipal de Conscientização da Vacinação Antirrábica no Município de Araucária.

Art. 2º. Entre as atividades realizadas por ocasião deste mês ficam incluídas campanhas de incentivo e conscientização da importância da vacinação antirrábica e divulgação de locais, datas e horários permanentes de vacinação gratuita na cidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro 2024

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2024 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b113d0bea15.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/01/2024 10:42

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que "INSTITUI O MÊS DE SETEMBRO COMO O MÊS MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA."

O dia 28 de setembro é o dia mundial de Luta contra a Raiva, a data foi escolhida em homenagem a Louis Pasteur, quem produziu a primeira vacina contra a raiva, e marca o Dia Mundial de Luta contra a Raiva, promovido pela Aliança Global para o Controle da Raiva, com o fim de criar consciência sobre as consequências da raiva humana e animal, e explicar a maneira de preveni-la, conscientizando a população sobre sobre a importância da prevenção, destacando que a raiva é uma doença infecciosa que não tem cura e pode ser fatal.

Portanto, dada a importância da vacinação antirrábica, se faz necessário o compromisso permanente de campanhas de conscientização da prevenção da doença com a necessidade da vacinação anual de cães e gatos, para que os tutores sejam alarmados e relembrados na importância de tal ato, informando locais permanentes de vacinação gratuita além de informar que a vacinação também é possível em clínicas particulares.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2024

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
24/01/2024 10:42:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2024 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b113d0bea15.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/01/2024 10:42

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 28/2024

"Dispõe sobre o dever do fornecedor em informar o preço de produto publicado por meio de rede social."

Art. 1° A presente lei dispõe sobre a publicação de produtos por meio de rede social de lojas no âmbito do município de Araucária.

Parágrafo único. Toda publicação de produtos publicados em redes sociais deve ser informado na descrição o preço do produto junto com a foto divulgada.

Art. 2º Para fins dessa lei:

I - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

II - Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

Art. 3º A publicação realizada por redes sociais ou quaisquer outro comércio eletrônico, deverá se dar mediante divulgação ostensiva do preço à vista, junto à imagem do produto, em caracteres facilmente legíveis com tamanho de fonte não inferior a doze.

Art. 4º A não observância dessa lei por parte dos fornecedores, incorrerá a esses as sanções administrativas impostas no art. 56 e art. 66 da lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, código de defesa do consumidor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 14:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b7e2a46a903.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/01/2024 14:38

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, tem a finalidade de proteção ao direito básico do consumidor, previsto em lei federal 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Todo consumidor tem o direito de informação dos preços dos produtos, conforme redação do art. 6º do CDC. Ocorre que esta prática não acontece em publicações nas redes sociais como, por exemplo, instagram, facebook, whatsApp entre outros aplicativos utilizados por lojas para publicações de produtos a serem vendidos.

A lei 10.962/2004 que dispõe sobre a afixação de preços de produtos, impõe a obrigatoriedade da publicação do preço em todas as divulgações de produtos em redes sociais.

O projeto de lei vem com intuito de complementar a lei federal no que lhe cabe em garantia aos direitos do consumidor.

A desobediência da presente norma, incorre em sanção administrativa prevista em lei federal, conforme discorre a redação do projeto de lei.

O projeto de lei é pensando na prática e na clareza que deve ser disposta ao consumidor, visto que muitas vezes se interessa por um produto postado mas não tem a informação adequada, devendo entrar em contato com a loja, ação desnecessária se fosse cumprida o que dispõe a lei federal.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
29/01/2024 14:38:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 14:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b7e2a46a903.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/01/2024 14:38

PARECER EM CONJUNTO N°137/2024 – CJR E 76/2024-CFO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei n° 2703/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 4.831.425,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), na forma em que especifica abaixo."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672a28864e13d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 05/11/2024 11:15

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2703/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 4.831.425,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário visando adequar o orçamento das Secretarias Municipais conforme disponibilizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e análise da Secretaria Municipal de Finanças para o direcionamento orçamentário com a execução da folha de pagamento até o final do corrente ano. Salientamos que as despesas com folha de pagamento são contínuas, o que faz com que as suplementações ocorram em caráter de urgência para que não haja comprometimento do atendimento do pagamento da folha de pagamentos dos funcionários desta Prefeitura. Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa. Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2.703/2024 promove

alterações internas nas ações indicadas pelas Secretarias, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA;"

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Primeiramente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

De acordo com o art. 10, II, da L.O.M.A compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município em caso de orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672a28864e13d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 05/11/2024 11:15

> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se o art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais suplementares, matéria da propositura em análise:

> "**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (…)
>
> **I –** suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> (…)
>
> **III –** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

> **"Art. 167.** São vedados:
>
> (…)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672a28864e13d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 05/11/2024 11:15

> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O artigo 2º, da presente proposição anulam parcialmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Cabe informar que a presente propositura está acompanhando dos os documentos que são indispensáveis para a sua tramitação legal.

Deste modo, a documentação está anexa nos autos do Processo administrativo n° 151120/2024 e código verificador DY1VP2MJ e Processo legislativo nº 151336/2024.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo conforme ofício nº5097/2024 do poder executivo a propositura constou um Anexo Único, que não é do Projeto, na formatação ele foi incluído equivocadamente, solicitando a exclusão do referido anexo. Por este motivo, a comissão no exercício de sua competência elaborou emenda supressiva. O ofício está apensado ao processo legislativo e a emenda anexada ao mesmo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672a28864e13d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 05/11/2024 11:15

> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e Processo administrativo n° 151120/2024 e código verificador DY1VP2MJ e Processo legislativo nº 151336/2024, consta com os documentos necessários para seguimento.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2703/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
05/11/2024 11:15:28
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672a28864e13d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 05/11/2024 11:15

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2703/2024

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 2703/2024.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 2703/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 4.831.425,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), na forma em que especifica abaixo."

Art. 1° Suprime-se o anexo único do projeto de lei nº 2703/2024.

ANEXO ÚNICO

Composição da Controladoria Geral do Município, de acordo o estabelecido na Lei nº 1703/2006.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Controlador Geral do Município	CGM	1
Subcontrolador Geral do Município	SCG	1
Chefe de Gabinete do Controlador Geral	DAS-1	1
Assessor do Controlador Geral do Município	DAS-2	2
Direção do Departamento de Controle do SIM-AM	FUNÇÃO GRATIFICADA DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	1
Chefia do NAF	FUNÇÃO GRATIFICADA CHEFIA	1
Ouvidor Geral do Município	OGM	1
Chefe de Gabinete do Ouvidor Geral	DAS-2	1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672a2a46e345f.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 05/11/2024 11:23

Justificativa

A presente proposição de supressão do anexo único está em conformidade com a solicitação do ofício nº5097/2024 do poder executivo que informou que o projeto de lei 2703/2024 constou um Anexo Único, que não é do Projeto, na

formatação ele foi incluído equivocadamente, solicitando a exclusão do referido anexo. Por este motivo, a comissão no exercício de sua competência elaborou esta emenda supressiva.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
05/11/2024 11:22:54
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67 2a2a46e345f.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (833.689.869-53) EM 05/11/2024 11:23

PROJETO LEI N° 2.703, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 4.831.425,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 4.831.425,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gabinete do Secretário - SMGP	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0002.2038	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 4.831.425,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 4.831.425,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2235	Atividade: Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 4.831.425,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 4.831.425,00		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6716ca53b2164.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 18:40

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado, no Anexo I da Lei Municipal nº 4270 de 17 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2038	Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 8.632.653,81	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2235	Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP.	Estrutura mantida e ampliada	Outras Unidades e Medidas	1	R$ - 4.829.425,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Fica inserido o crédito indicado, no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	08 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2038 - Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67716ca53b2164.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 18:40

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	3.715.000,00
2023	1	4.356.128,83
2024	1	8.632.653,81
2025	1	4.493.562,23
Valor Total do Programa	**4**	**21.197.344,87**

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de outubro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67716ca53b2164.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 18:40

Processo 151120/2024

ANEXO ÚNICO

Composição da Controladoria Geral do Município, de acordo o estabelecido na Lei nº 1703/2006.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDA-DE
Controlador Geral do Município	CGM	1
Subcontrolador Geral do Município	SCG	1
Chefe de Gabinete do Controlador Geral	DAS-1	1
Assessor do Controlador Geral do Município	DAS-2	2
Direção do Departamento de Controle do SIM-AM	FUNÇÃO GRATIFICADA DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	1
Chefia do NAF	FUNÇÃO GRATIFICADA CHEFIA	1
Ouvidor Geral do Município	OGM	1
Chefe de Gabinete do Ouvidor Geral	DAS-2	1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67116ca53b2164.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 18:40

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
21/10/2024 18:40:34

PARECER N° 112/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 424/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira *"Autoriza a Prefeitura de Araucária firmar parcerias com instituições de resgate e proteção animal estabelecidas no Município."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 424 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira que *"Autoriza a Prefeitura de Araucária firmar parcerias com instituições de resgate e proteção animal estabelecidas no Município."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"Sabemos que constantemente a sociedade tem cobrado ações mais efetivas do poder público sobre a pauta da causa animal. O Fato é que a proteção e o direito animal vêm ganhando mais espaço nos debates sociais, ultimamente nos deparamos com matérias jornalísticas na televisão e na internet que mostram animais sendo abandonados por seus tutores, ou sofrendo maus-tratos, fora aqueles que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade.*

Dessa forma, entendemos que o poder público tem que desempenhar o seu papel constitucional de defesa dos animais, criando estruturar locais de acolhimento a estes despendendo esforços através do aporte financeiro para possibilitar que as instituições que já cumprem esse papel possam funcionar."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2e89d1438a.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 24/09/2024 13:28

Documento Assinado Digitalmente em 24/09/2024 13:28:38 por VILSON CORDEIRO

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> ***Art. 52.*** *Compete:*
>
> ***I*** *– à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do*
>
> *aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***Art. 40****. O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seus art. 6°, caput, inciso XIV, promove a proteção animal e que é dever do Estado garanti-la por meio de políticas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a69d1438a.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 24/09/2024 13:28

sociais e econômicas, e para atingir este objetivo, o Município em conjunto com a União e o Estado, deve promover ações de proteção aos animais:

> *"**Art. 6°** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:*
> ***XIV -** promover a defesa sanitária vegetal e animal e a extinção de insetos e animais daninhos;"*

Insta observar que a presente proposição para que seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Contudo, para que a referida proposição não incorra em vício de iniciativa o relator realizará Emenda Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 424/2023, que será anexada no processo legislativo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

VILSON CORDEIRO
24/09/2024 13:28:03
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

Documento Assinado Digitalmente em 24/09/2024 13:28:38 por VILSON CORDEIRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2e89d1438a.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 24/09/2024 13:28

PARECER Nº 24/2024

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 424/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que AUTORIZA A PREFEITURA D ARAUCÁRIA FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE RESGATE E PROTEÇÃO ANIMAL ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67066ae7079a0.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 09/10/2024 14:18

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 424/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que AUTORIZA A PREFEITURA DE ARAUCÁRIA FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE RESGATE E PROTEÇÃO ANIMAL ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO.

Justifica que o presente Projeto de Lei tem o objetivo autorizar a prefeitura de Araucária firmar parcerias com instituições de resgate e proteção animal no município, como forma de garantir que os animais em situação de abandono e maus tratos no município possam ser assistidos através de parcerias realizadas entre o Poder Público e as Instituições de resgate e proteção animal. Dessa forma, entendemos que o poder público tem que desempenhar o seu papel constitucional de defesa dos animais, criando estruturar locais de acolhimento a estes despendendo esforços através do aporte financeiro para possibilitar que as instituições que já cumprem esse papel possam funcionar.

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 14:18:31 por VAGNER JOSÉ CHEFER

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67066baa7079a0.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 09/10/2024 14:18

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº424/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 09 de outubro de 2024.

VAGNER JOSÉ CHEFER
09/10/2024 14:18:24
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67066ae7079a0.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 09/10/2024 14:18

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 424, DE 2023

AUTORIZA A PREFEITURA DE ARAUCÁRIA FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE RESGATE E PROTEÇÃO ANIMAL ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO.

Art. 1°. A Prefeitura de Araucária fica autorizada a firmar parcerias com Instituições de resgate e proteção animal estabelecidas no município.

Art. 2°. As parcerias devem ser realizadas através de termo de colaboração firmado entre as Instituições de resgate e proteção animal e a Prefeitura do município de Araucária Parágrafo Único. As parcerias terão validade de um ano e deverão ser firmadas até o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3°. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficará responsável por, anualmente, disponibilizar edital a fim de que as Instituições de resgate e proteção animal interessadas em realizar parceria com a Prefeitura Municipal de Araucária possam concorrer.

Art. 4° A Prefeitura de Araucária deverá, anualmente, nas Leis Orçamentárias promover a destinação de valores para que as parcerias com as Instituições de resgate e proteção animal possam ser realizadas, visando a proteção, redução, controle, e cuidados de animais que se encontram em extrema situação de abandono e/ou maus tratos.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de dezembro de 2023.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/12/2023 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656d6f9841bea.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/12/2023 09:01

Documento Assinado Digitalmente em 04/12/2023 09:01:31 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem o objetivo autorizar a prefeitura de Araucária firmar parcerias com instituições de resgate e proteção animal estabelecidas no município, como forma de garantir que os animais em situação de abandono e maus tratos no município possam ser assistidos através de parcerias realizadas entre o Poder Público e as Instituições de resgate e proteção animal.

Sabemos que constantemente a sociedade tem cobrado ações mais efetivas do poder público sobre a pauta da causa animal. O Fato é que a proteção e o direito animal vêm ganhando mais espaço nos debates sociais, ultimamente nos deparamos com matérias jornalísticas na televisão e na internet que mostram animais sendo abandonados por seus tutores, ou sofrendo maus tratos, fora aqueles que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade

Dessa forma, entendemos que o poder público tem que desempenhar o seu papel constitucional de defesa dos animais, criando estruturar locais de acolhimento a estes despendendo esforços através do aporte financeiro para possibilitar que as instituições que já cumprem esse papel possam funcionar.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
04/12/2023 09:01:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656d0f9841bea.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/12/2023 09:01

Documento Assinado Digitalmente em 04/12/2023 09:01:31 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER N° 126/2024

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 461/2023**, de iniciativa do vereador Irineu Cantador que "Institui o programa de apoio, avaliação e acompanhamento psicológico dos Agentes de Segurança, vítimas de traumas de decorrentes do exercício funcional."

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 461/2023, de iniciativa do vereador Irineu Cantador que "Institui o programa de apoio, avaliação e acompanhamento psicológico dos Agentes de Segurança, vítimas de traumas de decorrentes do exercício funcional."

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – O presente projeto de lei visa criar o Programa de Apoio Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Agentes de Segurança, reconhecendo a importância de zelar pela saúde mental dos profissionais que, em decorrência do exercício de suas funções, se veem expostos a situações de confronto armado, podendo sofrer lesões corporais ou até mesmo enfrentar a perda de colegas.

A necessidade desse programa se fundamenta na compreensão de que agentes de segurança frequentemente enfrentam situações de elevada pressão psicológica e estresse funcional, podendo resultar em traumas que impactam significativamente em sua saúde mental. Dessa forma, é crucial implementar medidas que ofereçam suporte e acompanhamento psicológico apropriado, contribuindo para a preservação do bem-estar desses profissionais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67081b86905d9.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/10/2024 15:23

Ao estabelecer um programa independente e multidisciplinar, o projeto busca garantir a eficácia das intervenções, permitindo uma abordagem abrangente diante das complexidades associadas às questões psicológicas e emocionais enfrentadas pelos agentes de segurança.

A flexibilidade no encaminhamento para o programa, seja por iniciativa das instituições de origem ou por solicitação direta dos servidores, reflete a preocupação em abranger todos os casos relevantes, assegurando uma atenção personalizada e atendendo às particularidades de cada situação. A previsão de avaliações psicológicas ou psiquiátricas, acompanhadas de laudos, busca oferecer uma base técnica para decisões relacionadas à aptidão para o exercício do cargo, a necessidade de atividades administrativas temporárias ou a suspensão temporária das funções para tratamento adequado.

O projeto também estabelece que a regulamentação da lei obedecerá a critérios do Poder Executivo, permitindo uma adaptação eficiente às dinâmicas específicas de cada contexto administrativo

Ao promover a saúde mental dos agentes de segurança, este projeto contribui não apenas para o bem-estar individual dos profissionais, mas também para a eficácia e qualidade dos serviços prestados por esses agentes à sociedade. Sua entrada em vigor na data de revogação de eventuais disposições contrárias evidencia a urgência e a relevância dessa iniciativa para o melhor funcionamento das instituições e o cuidado com aqueles que dedicam suas vidas à segurança pública.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67081b8690 5d9.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/10/2024 15:23

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67081b86905d9.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/10/2024 15:23

> "**Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> **XVI –** propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber

Um programa de apoio, avaliação e acompanhamento psicológico para Agentes de Segurança é fundamental para promover a saúde mental e o bem-estar desses profissionais, que frequentemente enfrentam situações estressantes e traumáticas em seu trabalho. A exposição constante a perigos pode levar a problemas como, ansiedade e depressão, impactando não apenas a vida pessoal dos Agentes, mas também seu desempenho profissional.

Esse tipo de programa oferece um espaço seguro para a identificação e tratamento de traumas, prevenindo crises mais graves e promovendo uma cultura organizacional que valoriza o cuidado emocional. Além disso, ao normalizar a busca por apoio psicológico, o programa reduz o estigma associado à saúde mental, incentivando mais Agentes a se cuidarem.

Com isso, garante-se não apenas a proteção e a eficácia nas operações, mas também um ambiente de trabalho mais saudável e colaborativo, beneficiando toda a sociedade.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67081b86905d9.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/10/2024 15:23

apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10/10/2024.

IRINEU CANTADOR
10/10/2024 15:22:55
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67081b86905d9.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/10/2024 15:23

PARECER Nº 27/2024

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 461/2023 de iniciativa do Vereador IRINEU CANTADOR que Institui o programa de apoio, avaliação e acompanhamento psicológico dos Agentes de Segurança, vítimas de traumas de decorrentes do exercício funcional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2024 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670fbb3ee4679.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 16/10/2024 10:10

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 461/2023 de iniciativa do Vereador IRINEU CANTADOR que Institui o programa de apoio, avaliação e acompanhamento psicológico dos Agentes de Segurança, vítimas de traumas de decorrentes do exercício funcional.

Justifica que o presente Projeto de Lei visa criar o Programa de Apoio Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Agentes de Segurança, reconhecendo a importância de zelar pela saúde mental dos profissionais que, em decorrência do exercício de suas funções, se veem expostos a situações de confronto armado, podendo sofrer lesões corporais ou até mesmo enfrentar a perda de colegas. Ao estabelecer um programa independente e multidisciplinar, o projeto busca garantir a eficácia das intervenções, permitindo uma abordagem abrangente diante das complexidades associadas às questões psicológicas e emocionais enfrentadas pelos agentes de segurança. Ao promover a saúde mental dos agentes de segurança, este projeto contribui não apenas para o bem-estar individual dos profissionais, mas também para a eficácia e qualidade dos serviços prestados por esses agentes à sociedade.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2024 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670fbb3ee4679.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 16/10/2024 10:10

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº461/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 16 de outubro de 2024.

VAGNER JOSÉ CHEFER
16/10/2024 10:10:14
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2024 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67/0fbb3ee4679.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 16/10/2024 10:10

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 461/2023

Institui o programa de apoio, avaliação e acompanhamento psicológico dos Agentes de Segurança, vítimas de traumas de decorrentes do exercício funcional.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a criar o Programa de Apoio Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Agentes de Segurança, decorrentes do exercício de suas funções e que participarem de confronto armado, com ocorrência ou não de lesão corporal ou morte.

§ 1º O Programa de que trata este artigo deverá ter sua gestão por coordenação própria e independente das instituições de origem dos servidores alvo do programa, podendo ser multidisciplinar ou não.

§ 2º O coordenador e demais membros da coordenação serão designados segundo critério do Executivo, ressalvado sempre o critério de independência de sua atuação no programa.

§3 A coordenação do programa, para o exercício de suas atribuições e cumprimento de sua finalidade, disporá dos meios já existentes na Rede Pública de saúde e dos sistemas de saúde das instituições envolvidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658576f6694ae0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/12/2023 09:13

Art. 2º. Para o atendimento ao disposto no presente diploma, deverão as instituições de origem promover o encaminhamento dos servidores que tenham sido submetidos a condições que possam ser classificadas como de elevada pressão psicológica ou estresse funcional ao programa, tendo em vista a avaliação sobre a necessidade de inclusão no Programa.

Art. 3º. Os servidores abrangidos por esta Lei, que tenham passado por traumas funcionais e não tenham sido encaminhados ao programa, poderão, segundo critério pessoal, requerer, diretamente à coordenação do programa, sua inclusão no mesmo, que, após avaliação, poderá ser autorizada ou não.

Parágrafo único. Em caso de requerimento de servidor à coordenação do programa no sentido de sua inclusão, o indeferimento deverá ser fundamentado por laudo clínico.

Art. 4º. A avaliação psicológica ou psiquiátrica poderá concluir, mediante laudo, que:
I –o servidor tem plena aptidão para o exercício do cargo;
II –o servidor tem a necessidade do exercício do cargo, temporário e exclusivamente, em atividades administrativas; e
III –o servidor deve ser suspenso temporariamente do exercício de suas funções para tratamento julgo necessário.

§1º Nas hipóteses dos incisos II e III, o servidor permanecerá no seu órgão de lotação, salvo quando for o caso do disposto no Art. 6º desta Lei.
§2º O retorno às atividades funcionais deverá ser precedido de tratamento psicológico ou psiquiátrico e, após nova avaliação, autorização do médico ou psicólogo que o realizou.

Art. 5º O servidor não deverá ser afastado automaticamente de suas funções, salvo na hipótese do Inciso III, do Art. 4º.

Art. 6º A regulamentação desta lei, tendo em vista a aplicação do programa, obedecerá a critérios do Poder Executivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658576694ae0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/12/2023 09:13

Art. 7º Está Lei entra em vigor na data de sua revogação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Programa de Apoio Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Agentes de Segurança, reconhecendo a importância de zelar pela saúde mental dos profissionais que, em decorrência do exercício de suas funções, se veem expostos a situações de confronto armado, podendo sofrer lesões corporais ou até mesmo enfrentar a perda de colegas.

A necessidade desse programa se fundamenta na compreensão de que agentes de segurança frequentemente enfrentam situações de elevada pressão psicológica e estresse funcional, podendo resultar em traumas que impactam significativamente em sua saúde mental. Dessa forma, é crucial implementar medidas que ofereçam suporte e acompanhamento psicológico apropriado, contribuindo para a preservação do bem-estar desses profissionais.

Ao estabelecer um programa independente e multidisciplinar, o projeto busca garantir a eficácia das intervenções, permitindo uma abordagem abrangente diante das complexidades associadas às questões psicológicas e emocionais enfrentadas pelos agentes de segurança.

A flexibilidade no encaminhamento para o programa, seja por iniciativa das instituições de origem ou por solicitação direta dos servidores, reflete a preocupação em abranger todos os casos relevantes, assegurando uma atenção personalizada e atendendo às particularidades de cada situação.

A previsão de avaliações psicológicas ou psiquiátricas, acompanhadas de laudos, busca oferecer uma base técnica para decisões relacionadas à aptidão para o exercício do cargo, a necessidade de atividades administrativas temporárias ou a suspensão temporária das funções para tratamento adequado.

O projeto também estabelece que a regulamentação da lei obedecerá a critérios do Poder Executivo, permitindo uma adaptação eficiente às dinâmicas específicas de cada contexto administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65857d6694ae0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/12/2023 09:13

Ao promover a saúde mental dos agentes de segurança, este projeto contribui não apenas para o bem-estar individual dos profissionais, mas também para a eficácia e qualidade dos serviços prestados por esses agentes à sociedade. Sua entrada em vigor na data de revogação de eventuais disposições contrárias evidencia a urgência e a relevância dessa iniciativa para o melhor funcionamento das instituições e o cuidado com aqueles que dedicam suas vidas à segurança pública.

Araucária, 22 de Dezembro de 2023

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
22/12/2023 09:13:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65857d6694ae0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/12/2023 09:13

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1101/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a contratação de novos servidores da Estratégia da Saúde e da Família na UBS Dom Inácio Krause, localizada na Av. Independência, número 1256, bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição visto que a UBS Dom Inácio tem enfrentado um aumento significativo na demanda por serviços de saúde. Atualmente, a equipe da estratégia da saúde e da família encontra-se reduzida, o que compromete a qualidade do atendimento e a eficácia das ações preventivas e curativas. A contratação de novos funcionários da área contribuirá com um atendimento de qualidade e mais eficiente à população.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
24/10/2024 14:09:19
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671a7f5e5cff2
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 24/10/2024 14:09

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1102/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de insulfilm em todas as janelas da UBS Dom Inacio Krause, localizada na Av. Independência, número 1256, bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o insulfilm contribui significativamente para a diminuição da temperatura interna, tornando o ambiente mais confortável, especialmente em dias quentes. A aplicação de insulfilm proporciona maior privacidade aos pacientes e profissionais de saúde, permitindo que os atendimentos sejam realizados de maneira mais tranquila e segura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671a812e6e5fd
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 24/10/2024 14:17

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
24/10/2024 14:17:23
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1103/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de persianas nas janelas da UBS Dom Inacio Krause, localizada na Av. Independência, número 1256, bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que as persianas ajudam a controlar a entrada de luz solar direta, reduzindo o calor excessivo nos ambientes, além de aumentar a privacidade nas salas de atendimento, criando um espaço mais seguro e acolhedor para os pacientes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671a9e36c7dac.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 24/10/2024 16:21

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
24/10/2024 16:21:00
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1109/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a aquisição de novos mobiliários odontológicos para a UBS Dom Inácio Krause, localizada na Av. Independência, número 1256, bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição visto que mobiliários novos e adequados são essenciais para proporcionar um ambiente mais confortável e funcional tanto para os profissionais quanto para os pacientes. Um ambiente bem estruturado e equipado contribui para a satisfação dos pacientes, o que é fundamental para o fortalecimento da relação entre a comunidade e a UBS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671a9fa49a7ed
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 24/10/2024 16:27

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
24/10/2024 16:27:26
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1110/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de traves de futebol na quadra esportiva do Jardim Alvorada, na rua Aleixo Trauczysnski n° 27.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista a inexistência das traves de futebol. Solicitamos a instalação para que possamos oferecer aos nossos munícipes uma área de lazer mais agradável e completa. Além de incentivar a prática de esportes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671aa0adb92ad.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 24/10/2024 16:31

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
24/10/2024 16:31:50
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1111/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção das tabelas de basquete na quadra esportiva do Jardim Alvorada, rua Aleixo Trauczysnski n° 27.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que as tabelas apresentam desgaste e instabilidade. A manutenção garantirá condições adequadas para a prática esportiva, promovendo um ambiente seguro e propício para o desenvolvimento do esporte.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
24/10/2024 16:41:13
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671aa2e0c36e7.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 24/10/2024 16:41

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1115/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de implantação de um semáforo no cruzamento da rua Maria Prosdócimo Franceschi, número 11, com a Av. Independência, bairro Porto das Laranjeiras/Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o cruzamento entre a rua Maria Prosdócimo e a Av. Independência é um ponto de grande fluxo de veículos e pedestres. A ausência de um semáforo adequado tem gerado uma alta incidência de acidentes, colocando em risco a segurança dos motoristas e pedestres que circulam pelo local. A instalação de um semáforo neste ponto contribuirá significativamente com a segurança do trânsito.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de novembro de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
01/11/2024 10:25:44
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2024 10:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67124d6e181fc5.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 01/11/2024 10:25

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1116/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de uma nova placa de identificação na UBS Dona Terezinha Gonçalves Rodrigues, localizada na rua Michel N. Saliba, 399 – Thomaz Coelho (Jardim Alvorada).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a atual placa encontra-se desgastada e com sua visibilidade comprometida, dificultando a identificação do local. A instalação de uma nova placa de identificação visa garantir o fácil reconhecimento da UBS, promovendo maior acessibilidade à população e contribuindo com a imagem do local.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2024 13:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67.24ff6dde695
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 01/11/2024 13:18

Câmara Municipal de Araucária, 01 de novembro de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
01/11/2024 13:18:47
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1117/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de um toldo na área externa da UBS Dona Terezinha Gonçalves Rodrigues, localizada na rua Michel N. Saliba, 399 – Thomaz Coelho (Jardim Alvorada).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a instalação de um toldo na área mencionada visa proporcionar mias conforto e proteção aos pacientes que aguardam atendimento na outra parte da UBS, principalmente durante os períodos chuvosos. Essa medida contribuirá com o bem-estar dos pacientes, ampliando a estrutura de atendimento da unidade.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de novembro de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
01/11/2024 13:25:24
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2024 13:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67250f0b8e91e.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 01/11/2024 13:25

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1105/2024

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para a pavimentação, calçamento na rua Augostinho Balbinott – Roça Nova

JUSTIFICATIVA

Os moradores da comunidade procuraram este vereador solicitando a pavimentação asfáltica, na rua citada pois ela não possui o que prejudica quem transita por aquela região, tanto motoristas quanto pedestres. Os veículos que por ali passam são danificados devido aos buracos e deformidades na estrada e, em dias de chuva o problema fica ainda pior.

Além disso, a poeira levantada com a passagem de veículos pode causar problemas respiratórios aos moradores e pedestres que passam pelo local, causando um prejuízo enorme entre as famílias.

Além da pavimentação asfáltica, é necessária também a construção de calçadas acessíveis, serviços de drenagem, paisagismo, sinalização e iluminação. Portanto a conclusão da construção do pavimento nesta rua, certamente amenizará as dificuldades da comunidade, embelezará a cidade e, sobretudo valorizará os patrimônios.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de outubro de 2024.

VAGNER JOSÉ CHEFER
23/10/2024 15:41:08
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67194334bcc79d.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 23/10/2024 15:41

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1106/2024

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para a construção de uma escada e rampa para dar acesso ao parquinho infantil no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da comunidade procuraram este vereador solicitando construção de uma escada e rampa com corrimões para dar acesso ao parquinho infantil público no bairro Thomaz Coelho na rua Pascoal Fernandes Leite(foto em anexo).

Esse pedido é muito importante pois os usuários terão uma estrutura adequada para as crianças e responsáveis subirem o terreno íngreme e descer em segurança o caminho, reduzindo a probabilidade de quedas. A rampa facilitará o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, como responsáveis idosos e pessoas com carrinhos de bebê.

Essa solicitação mostra o compromisso em promover um espaço público seguro e inclusivo para todos, incentivando o uso e o cuidado com o bem público desde a infância.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de novembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2024 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67250b26c9724
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 01/11/2024 14:08

VAGNER JOSÉ CHEFER
01/11/2024 14:08:49
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1113/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado a manutenção do alambrado da Escola do Campo Municipal Presidente Castelo Branco, Capinzal.

JUSTIFICATIVA

Essa situação pode comprometer a integridade física dos alunos, professores e demais funcionários, expondo-os a riscos de acidentes, além de facilitar a entrada de terceiros colocando em risco a segurança e a privacidade do ambiente escolar.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de outubro de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
31/10/2024 10:16:59
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/10/2024 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67238356eb16a
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 31/10/2024 10:17

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1114/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado o chamamento de Agentes Comunitário de Saúde - ACS, do último concurso público, realizado no município.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos agentes comunitários aprovados possibilitará:

Ampliação da Cobertura de Saúde Preventiva: Aumentará a quantidade de visitas domiciliares e ações preventivas, fundamentais para o controle de doenças e o acompanhamento da saúde da população.

Melhoria na Atenção Primária: Agentes comunitários desempenham um papel essencial na conexão entre a população e as unidades básicas de saúde, contribuindo para o diagnóstico precoce e encaminhamento de casos que necessitam de cuidados mais complexos.

Diminuição de Demandas Reprimidas: Com o incremento da equipe de agentes comunitários, será possível dar continuidade aos atendimentos represados e aprimorar a qualidade do atendimento à população, entre outros.

Desta forma, solicitamos o chamamento imediato dos aprovados no último concurso de Agente Comunitário de Saúde, reforçando o compromisso com a saúde e o bem-estar dos moradores de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de outubro de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
04/11/2024 09:08:32
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/11/2024 09:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67286961bbceb
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 04/11/2024 09:09

O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.118/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de tapa buraco, e sinalização de Trânsito horizontal e vertical, na Rua Dom Manoel da Silveira D'Elboux – Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem objetivo de melhorar a Rua Dom Manoel da Silveira D'Elboux, visto que atualmente a via está com buracos, e sem sinalização, dificultando e inviabilizando a locomoção e segurança dos veículos que transitam no local, podendo vir a ocasionar danos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
01/11/2024 14:58:25
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2024 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67251fde2a3b7
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 01/11/2024 14:58

O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.119/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de tapa buraco, e sinalização de Trânsito horizontal e vertical, na Rua João Haliski – Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem objetivo de melhorar a Rua João Haliski , visto que atualmente a via está com buracos, e sem sinalização, dificultando e inviabilizando a locomoção e segurança dos veículos que transitam no local, podendo vir a ocasionar danos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
01/11/2024 15:16:42
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2024 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67251b19e4fa0.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 01/11/2024 15:16

O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.120/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de tapa buraco, e sinalização de Trânsito horizontal e vertical, na Rua Pedro José Saad – Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem objetivo de melhorar a Rua Pedro José Saad, visto que atualmente a via está com buracos, e sem sinalização, dificultando e inviabilizando a locomoção e segurança dos veículos que transitam no local, podendo vir a ocasionar danos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
01/11/2024 15:34:48
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2024 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67251150904426
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 01/11/2024 15:34

O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.121/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de tapa buraco, e sinalização de Trânsito horizontal e vertical, na Rua Rodrigo Pereira Gomes – Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem objetivo de melhorar a Rua Rodrigo Pereira Gomes , visto que atualmente a via está com buracos, e sem sinalização, dificultando e inviabilizando a locomoção e segurança dos veículos que transitam no local, podendo vir a ocasionar danos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
01/11/2024 15:45:25
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2024 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672521d01aiffc
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 01/11/2024 15:45

O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.122/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a denominação do estádio municipal, localizado na Rua Codorna, sob matrícula nº 60.730 de “Estádio Municipal Joaquim Machado”

JUSTIFICATIVA

A indicação tem como intuito homenagear Joaquim Machado, pela sua dedicação da sua vida ao esporte em nosso município.

A propositura é de considerável relevância pela biografia de Joaquim Machado, também conhecido como "Quim Machado".

No ano de 1970, Joaquim, fundou um time de futebol, conhecido como Verdão Esporte Clube, uma homenagem às cores do seu time do coração. Com recursos próprios e auxílio de muitos amigos, idealizou a construção do Campo de Futebol do Verdão, na Lavrinha, onde neste mesmo ano, em 1977, foi campeão do Torneio Início de Araucária e também do Campeonato Liga Regional de Futebol de Araucária, título o qual foi conquistado por mais duas vezes em 1985 e 1991 e por três vezes disputou a Taça Paraná.

No ano de 1985 o Verdão Esporte Clube, teve a honra de receber a então equipe campeã do Campeonato Brasileiro de 1985, o Coritiba Futebol Clube, para um amistoso no campo do Verdão onde o placar final foi o empate de 2x2 com a equipe do Coxa.

Em 1999 foi premiado com o título de Chuteira de Ouro pela Liga de Futebol Amador de Fazenda Rio Grande.

Joaquim Machado faleceu em 13 de junho de 2024, com 82 anos. Todos os que o conheciam o descreviam como sendo uma pessoa honesta e simples, disposto a ajudar ao próximo, boa prosa, homem de fé e palmeirense de coração que dedicou a vida ao esporte a comunidade e a família .

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 17:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67292fd98b758
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 04/11/2024 17:04

Câmara Municipal de Araucária, 04 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
04/11/2024 17:04:33
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 17:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67292fd98b758.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 04/11/2024 17:04